



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.049, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POR TERRENO DE PROPRIEDADE DE LUCY PROCÓPIO SALDANHA, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de sua propriedade, de nº 01, da Quadra 08, do Bairro Morada do Sol, com área de 306,00m², objeto de registro sob a matrícula nº R-54-8710, pág. 8.710-M, Livro nº 2-AF, do Imobiliário do 1º Ofício local, pelo lote nº 14, da quadra 75, do Bairro Lima Dias II, de propriedade da Srª. Lucy Procópio Saldanha, objeto do registro nº R-111-3510, pág. 3.510, Livro nº 2-L, do Imobiliário do 1º Ofício, Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. O lote permutado destina-se exclusivamente a regularizar a situação da Srª. Lucy Procópio Saldanha, que teve sua propriedade utilizada pelo Município para abertura de via pública, no Bairro Lima Dias II, conforme vistoria "in loco" realizada pelo Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras.

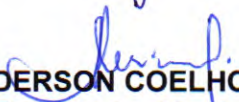
Art. 2º A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, conforme avaliação prévia, realizada nos termos da Portaria nº 536, de 09 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 613/2008

Em 29 de outubro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 043-E-2008).


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 043-E-2008** – Autoriza permuta de terreno de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete por terreno de propriedade de Lucy Procópio Saldanha, localizados na zona urbana e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2008

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POR TERRENO DE PROPRIEDADE DE LUCY PROCÓPIO SALDANHA, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de sua propriedade, de nº 01, da Quadra 08, do Bairro Morada do Sol, com área de 306,00m², objeto de registro sob a matrícula nº R-54-8710, pág. 8.710-M, Livro nº 2-AF, do Imobiliário do 1º Ofício local, pelo lote nº 14, da quadra 75, do Bairro Lima Dias II, de propriedade da Sr^a. Lucy Procópio Saldanha, objeto do registro nº R-111-3510, pág. 3.510, Livro nº 2-L, do Imobiliário do 1º Ofício, Comarca de Conselheiro Lafaiete.


Parágrafo Único - O lote permutado destina-se exclusivamente a regularizar a situação da Sra. Lucy Procópio Saldanha, que teve sua propriedade utilizada pelo Município para abertura de via pública, no Bairro Lima Dias II, conforme vistoria "in loco" realizada pelo Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras.

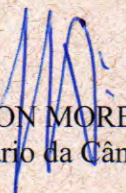
Art. 2º - A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, conforme avaliação prévia, realizada nos termos da Portaria nº 536, de 09 de fevereiro de 2007.

Art. 3º - As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 043-E-2008

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza permuta de terreno de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete por terreno de propriedade de Lucy Procópio Saldanha, localizados na zona urbana e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise objetiva autorizar o Município a celebrar permuta de imóvel de sua propriedade com a Sra. Lucy Procópio Saldanha, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2008.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

ASD/O



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza permuta de terreno de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete por terreno de propriedade de Lucy Procópio Saldanha, localizados na zona urbana e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em tela visa autorizar o Município a celebrar permuta de imóvel de sua propriedade com a Sra. Lucy Procópio Saldanha, com o objetivo de indenizá-la pelo uso de sua propriedade para abertura de via pública no Bairro Lima Dias II.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza permuta de terreno de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete por terreno de propriedade de Lucy Procópio Saldanha, localizados na zona urbana e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a celebrar permuta com a proprietária do imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº2-L, f. 3.510-X registro R-111-3510.

A teor do art. 20, I, "b", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por permuta, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

A proposição de lei em comento trata da permuta de lotes, em virtude do município utilizar-se de lote da propriedade da Sra. Lucy Procópio Saldanha para abertura rua no bairro Lima Dias II, conforme consta da justificativa acostada ao Projeto.

Desta feita, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade dos imóveis objeto da permuta, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 043-E-2008

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POR TERRENO DE PROPRIEDADE DE LUCY PROCÓPIO SALDANHA, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de sua propriedade, de nº 01, da Quadra 08, do Bairro Morada do Sol, com área de 306,00m², objeto do registro sob a matrícula nº R-54-8710, pág. 8.710-M, Livro nº 2-AF, do Imobiliário do 1º Ofício local, pelo lote nº 14, da quadra 75, do Bairro Lima Dias II, de propriedade da Sr^a. **Lucy Procópio Saldanha**, objeto do registro nº R-111-3510, pág. 3.510, Livro nº 2- L, do Imobiliário do 1º Ofício, Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. O lote permutado destina-se exclusivamente a regularizar a situação da Sr^a. Lucy Procópio Saldanha, que teve sua propriedade utilizada pelo Município para abertura de via pública, no Bairro Lima Dias II, conforme vistoria "*in loco*" realizada pelo Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, conforme avaliação prévia, realizada nos termos da Portaria nº 536, de 09 de fevereiro de 2007.

Art. 3º. As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19 / 07 / 08

Presidente

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 08 / 08

Presidente

À Comissão de Economia Financeira,
Tributação e Orçamentos para Parecer

19 / 08 / 08

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

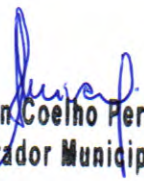
A Requerente, Sr^a. Magda Aparecida Eugênio, protocolizou pedido sob o nº 009846/2005, e no anexo Projeto de Lei que “**Autoriza permuta de terreno de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete por terreno de propriedade de Lucy Procópio Saldanha, localizados na zona urbana e dá outras providências**”, a pretensão desta Administração é regularizar a situação da requerente que teve terreno de sua propriedade utilizado pela municipalidade para abertura de via pública, no Bairro Lima Dias.

Tendo em vista, que procedem as alegações da requerente, ratificadas pelo Setor Topográfico, ocorre, Senhores Vereadores, que não é interesse do Executivo dar ou manter em prejuízo qualquer pessoa, e tal permuta não trará nenhum prejuízo ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Diante do exposto, contamos com a colaboração da Egrégia Casa para a aprovação da matéria em tela, e se o fizer, por certo estará fazendo justiça.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Minas Gerais

MUNICÍPIO DE Itaverava

COMARCA DE Conselheiro Lafaiete

DISTRITO DE Menasheir Izidre



Teresinha Cirila Rocha Rodrigues
TABELIÃO substituta

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR Cz\$ 351,15 V. Fiscal Cz\$320.000,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **oitenta e oito** ao **s vinte e nove** dia **s do mês de novembro** do Estado de **Minas Gerais** Em **cartório** perante mim, **tabeliã substituta** e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante **s vendedor es, CID**

FRANCO, CPF 002.759.056-11, s/mulher LYGIA MARIA SEABRA DA SILVA FRANCO, proprietários; IVAN FRANCO RIBEIRO, fazendeiro e veterinário, CPF 002.764.566/53, s/mulher ZELIA MOREIRA FRANCO, de lar; e MARIA AUXILIADORA BIAGIONI BARBOSA, solteira, maior, economiária, CPF 132.791.576-68, sendo os três últimos representados pelo primeiro nos termos das procurações lavradas no cartório de 1ª Offício da Comarca, livre 128, fls 120 e livre 176, fls 20; e, de outro lado, como outorgada compradora LUCY PROCÓPIO SALDANHA, professora, CPF 128.189.176-20, residente em Mariana, ambos brasileiros, es de mais casados, es outorgantes residentes na cidade de Cons. Lafaiete. x. x. x

tabeliã substituta e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pel **es outorgante s vendedor es** me foi dito que a justo título **es** senhor **es** e legítim **es** possuidor **es, havido conforme transcrição no Imobiliário de 1ª Offício, livre 2-L, B-1-3.510, de quatro lotes de terreno, situados na cidade de Conselheiro Lafaiete, no loteamento denominado "Residencial Lima Dias II", identificados como de nº 18 e 19, da quadra nº 63 e lote nº 09 e 14, da quadra nº 75, a saber: - a), os lotes dezoito (18) e dezanove (19), anexas e medindo no seu todo a área de setecentas e vinte metros quadrados (720m²), confrontando o todo, pela frente, numa extensão de vinte e quatro metros (24m), com a Rua 76; pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº vinte (20); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com a Rua 66; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº dezesete (17); b) - o de nº nove (9), medindo a área de 390m², confrontando, pela frente, numa extensão de 12m, com a Rua 63; pelos fundos, numa extensão de 14m, com o lote nº 15; pelo lado direito, numa extensão de 30m, com os lotes nº 10, 11 e parte do 12; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 8; c) - o de nº 14, medindo a área de 360m², confrontando, pela frente, numa extensão de 12m, com a Rua 79; pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº 15; pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com a Rua 64; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 13; e, x. x. x**



SMOSU/TOP/062_07

Para: José Milagres Nogueira
MD Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Setor de Engenharia
Data: 24 de janeiro de 2008
Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 9846/05

Prezado Senhor,

Em atendimento as solicitações de V. S^a, informamos que não há necessidade de se confeccionar o croqui do lote 01 da quadra 08 do Bairro Morada do Sol, pois a cópia contida no processo retrata fielmente a situação do referido lote, sendo a mesma parte do projeto de loteamento do bairro, seguindo abaixo o memorial descritivo do lote:

- FRENTE: 19,50 metros em projeção com a Rua José Balbino de Matos;
- FUNDOS: 7,00 metros com o Lote 16;
- LADO DIREITO: 25,00 metros com o Lote 02;
- LADO ESQUERDO: 28,00 metros em projeção com a Rua Benedito Siqueira;
- ÁREA: 306,00 m².

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jackson Wessel de Souza

Topógrafo

A Procuradoria Municipal
Após relatório
José Milagres Nogueira
José Milagres Nogueira
Secretário Mun. de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lapalet




**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/07**

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer de Avaliação de Imóvel situado nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 9846/05, onde LUCY PROCOPIO SALDANHA solicita indenização do município por abertura de via pública em terreno de sua propriedade situado no Bairro Lima Dias, Lote 14, Quadra 75, em aproximadamente 128,00 m², conforme relatório do Setor de Topografia Municipal às fls. 06-v;
- Considerando que a Requerente não quis ficar com o restante do lote em questão, visto que o mesmo foi partido ao meio pela via pública;
- Considerando despacho de fls. 11 dos autos onde a Requerente aceita em permuta o Lote 01 da Quadra 08 do Bairro Morada do Sol, indicado pelo MD Diretor de Departamento de Patrimônio às fls. 10;
- Avaliamos o Lote 14 da Quadra 75, situado no Bairro Lima Dias, com área de 360,00 m² em **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** e o Lote 01 da Quadra 08 do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Município em **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2008.



Jackson Weser de Souza
Presidente



Maurício José da Silva



Sandoval Ferreira Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF., de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 8.710-M, acha-se o registro de nº R-54-8710, parte do item "d", feito em 10 de Maio de 1999, da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada em 29 de Janeiro de 1999, das Notas da Tabela do 2º Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - LQ 343, fls. 59/59v, pelo qual, foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. Simone Aparecida Espinha, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora do CIC-792.115.006-30 e da CI RG M-6.204.913 SSP/MG, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baêta dos Santos, nos termos do instrumento lavrado nas Notas do 1º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório, ao outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, representado, neste ato, pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 037/93, de aprovação do loteamento, pelo preço certo e quantia de noventa e oito mil e quinhentos reais (R\$98.500,00), quitados, para mais nada o outorgado reclamar sobre a referida dívida:- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", constituído de dez (10) lotes de terreno, identificados como LOTES DE NUMEROS UM (01), DOIS (02), TRES (03), QUATRO (04), NOVE (09), DEZ (10), ONZE (11), DOZE (12), TREZE (13) E QUATORZE (14), DA QUADRA NUMERO OITO (08), todos com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes dos respectivos memorial descritivo e da planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 90).

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2.006).

A Oficial, *rapfms*

Emolumentos	R\$ 8,18
Recompe	R\$ 0,49
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 3,07
Valor Final do Usuário	R\$ 11,74
Item 4.a da Tabela 8	

Da Lei nº 15.424 de 30/12/2004 ---/rapfms

FIRMAS RECONHECIDAS

